

## Anúncio

### Conversão de ações ao portador em ações nominativas

Visando a conversão das ações ao portador que representam o seu capital, em ações nominativas, vem a sociedade O FELIZ Metalomecânica, S.A., sociedade anónima com ações ao portador, com o capital social de cinco milhões de euros, NIPC e de registo comercial nº 500853177, com a sua sede social sita em Avenida de São Lourenço nº 41, União das freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro no Concelho de Braga, proceder ao anúncio previsto no art.º 3º do Decreto-Lei n.º 123/2017 de 15/9.

O Capital social da sociedade é de cinco milhões de euros, representado por quinhentas mil ações ao portador, e pretende-se com o presente anúncio informar os Srs. Acionistas sobre o processo de conversão.

Assim:

**a) A identificação dos valores mobiliários em causa:**

— O capital social da sociedade é de cinco milhões de euros representado por quinhentas mil ações ao portador de valor nominal de dez euros. Estas ações terão obrigatoriamente que ser convertidas em ações nominativas até ao dia 4 de Novembro de 2017.

**b) A fonte normativa em que assenta a decisão:**

— A fonte normativa em que assenta a decisão de conversão é a Lei nº 15/2017 de 3/5 e o Decreto-Lei nº 123/2017 de 25 de Setembro.

**c) A data da deliberação das alterações ao contrato de sociedade e demais documentos relativos à conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos e indicação do órgão deliberativo:**

— A conversão das ações ao portador em ações nominativas foi objeto de deliberação em reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de Setembro de 2017, conforme ata nº 39 do Conselho de Administração.

**d) A data prevista para a apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade e aos demais atos sujeitos a registo no registo comercial:**

— Está prevista a apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade e do respetivo pacto social atualizado no dia 25 de Outubro de 2017.

**e) As consequências da não conversão dos valores mobiliários durante o período transitório previstas no nº 2 do artigo 2º da Lei nº 15/2017, de 3 de Maio, e nos 1 e 2 do artigo 7º do presente Decreto-Lei.**

— A Lei nº 15/2017, proibiu, a partir de 4 de Maio de 2017, a emissão de valores mobiliários ao portador, abrangendo as ações ao portador, a sua transmissão, e suspendeu o direito a participar em distribuição de resultados associado a valores mobiliários ao portador.

Assim sendo, o montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento se encontre suspenso é depositado junto de uma única entidade legalmente habilitada para o efeito, em conta aberta em nome do emitente, e será entregue, com base em instruções do emitente, aos titulares dos valores mobiliários aquando da respetiva conversão.

Caso o montante referido no número anterior vença juros, os mesmos revertem para o emitente. Ao saldo da conta referida apenas pode ser deduzido o valor dos custos de manutenção da conta.

**f) Entrega das ações ao portador para conversão.**

Até ao dia 31 de Outubro de 2017, devem os Srs. Acionistas titulares de ações ao portador proceder à sua entrega, mediante recibo, na sede da sociedade, a fim de que se proceda à sua substituição por novos títulos nominativos. Após a conversão dos títulos ao portador, proceder-se-á a sua inutilização (ou destruição).

Braga, 16 de Outubro de 2017